



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 25 DE JUNHO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 607, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de cooperação com o Fórum Regional de Turismo Sustentável Costa das Falésias - FORTSCF, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a firmar acordo de cooperação com o Fórum Regional de Turismo Sustentável Costa das Falésias - FORTSCF, com vistas a desenvolver ações conjuntas com o Município, implementando o turismo no Município e na Região através da Organização e/ou participação em eventos, projetos e especialização técnica; bem como atividades tais que possibilitem a divulgação de eventos e outros atrativos turísticos.

Art. 2º O acordo de cooperação de que trata o caput do artigo anterior será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.290 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

02290.23.695.2026.2512- Concessão de apoio às organizações voltadas ao turismo

3.3.50.41.00.00- Contribuições

02290.23.2026.2514 – Fomentar e apoiar turismo de eventos.

3.3.450.41.00.00-Contribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e publique-se.

Pitimbu 25 de junho de 2024.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FÓRUM REGIONAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL COSTA DAS FALÉSIAS (FORTSCF) E O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, VISANDO AÇÕES DE FOMENTO AO TURISMO NO LITORAL SUL DO ESTADO DA PARAÍBA.

MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.785/0001-59, com sede administrativa localizada na Rua João Bispo, nº 31 – Centro, na cidade de Pitimbu, estado da Paraíba, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Exma. Sra. ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.048.697 SDDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.461.014-46, residente e domiciliada na Rua João Bispo, nº 201 – Centro, no município de Pitimbu, estado da Paraíba, e o FÓRUM REGIONAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL COSTA DAS FALÉSIAS (FORTSCF), associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.314.087/0001-38, com sede à Rodovia Rua das Trilhas – s/n, CEP 58322-000, Conde-PB, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARÍLIA ARAÚJO MELO CRUZ, portador da RG sob nº 2.649.766 SSP/PB e CPF sob nº 012.693.294-80;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências; e estabelece como objetivos, em seus artigos 5º e 9º, respectivamente, a promoção, descentralização e regionalização do turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 25 DE JUNHO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

benefícios advindos da atividade econômica; e adoção de medidas para regionalização do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão;

RESOLVEM firmar o presente instrumento de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas, autorizado pela Lei Municipal n.º 607, de 25 de junho de 2024, objetivando ações de fomento ao turismo no litoral sul do estado da Paraíba;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo incentivar ações de fomento ao turismo no litoral sul do Estado da Paraíba e fornecimento de aporte financeiro pelo MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB ao FÓRUM REGIONAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL COSTA DAS FALÉSIAS (FORTSCF), que reúne os municípios com potencial turístico, de acordo com o Plano Nacional de Turismo e as ações descentralizadoras definidas pelo Grupo Gestor da referida associação, em observância ao artigo 9º da Lei Federal n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008.

1.2. O FÓRUM REGIONAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL COSTA DAS FALÉSIAS (FORTSCF) compromete-se a atuar com fidelidade, zelo e diligência, empregando seus melhores esforços e tomando todas as precauções necessárias para o satisfatório atendimento dos objetivos propostos neste Termo.

1.3. O FÓRUM REGIONAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL COSTA DAS FALÉSIAS (FORTSCF) poderá firmar novos convênios com entidades públicas ou privadas para disponibilizar assessoria técnica direta e/ou terceirizada que atuarão junto ao MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, a fim de efetuar as adequações necessárias para implementar a visitação turística, bem como qualificar e orientar os empreendedores associados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO

2.1. O presente Convênio ora celebrado permite ao MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB integrar-se ao FÓRUM REGIONAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL COSTA DAS FALÉSIAS (FORTSCF), que atua como Instância de Governança Regional dos municípios do Polo Turístico Costa das Falésias, com roteiros turísticos regionais e locais, desenvolvidos em conjunto com os Municípios de Caaporã/PB e de Conde/PB e com a participação de entidades privadas associadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REPASSE E DEMAIS DESPESAS

3.1. O MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB compromete-se em repassar mensalmente a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ao 10º (décimo) dia útil de cada mês, ao FÓRUM REGIONAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL COSTA DAS FALÉSIAS (FORTSCF), a fim de suprir as necessidades financeiras oriundas de despesas e encargos decorrentes das atividades prestadas ao MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, para a fiel execução do presente Termo.

3.2. Proceder-se-á o rateio das despesas entre as parte envolvidas, para provisão de despesas com a participação em Eventos, Feiras, Workshops, Seminários, Famtours, atendimento à jornalistas, anúncios, contratação de

assessoria de imprensa e outros, aquisição de espaços, transporte de material, passagens aéreas e outras despesas correlatas para a execução deste Termo de Acordo de Cooperação, comprometendo-se o MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB a reembolsar os gastos inerentes às atividades desenvolvidas pelo FÓRUM REGIONAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL COSTA DAS FALÉSIAS (FORTSCF) no que tange ao interesse daquele, repassando os respectivos valores à este.

3.3. Para elaboração de material institucional e promocional da região, tais como mapas, multimídias, Guia Regional e outros, poderá ocorrer a participação financeira dos membros do FÓRUM REGIONAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL COSTA DAS FALÉSIAS (FORTSCF) além da já prevista no caput desta cláusula, conforme aprovado em assembleia e previsto no seu estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá início em 01/08/2024, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos previsto pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste Convênio implicará na resolução contratual, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02290- SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 02290.23.695.2026.2512- Concessão de apoio às organizações voltadas ao turismo. 3.3.50.41.00.00. - Contribuições. 02290.23.2026.2514. 3.3.450.41.00.00- Contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O desvio da finalidade prevista neste Acordo de Cooperação, acarretará na proibição de concessão de novo auxílio pelo MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB à FÓRUM REGIONAL DE TURISMO SUSTENTÁVEL COSTA DAS FALÉSIAS (FORTSCF), pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito de comum acordo o Foro da Comarca de Alhandra/PB competente para dirimir sobre quaisquer dúvidas decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentais para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Pitimbu, PB, de de 2024.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 25 DE JUNHO DE 2024 EDIÇÃO EXTRA

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

FORTSCF – Fórum Regional de Turismo Sustentável Costa das Falésias
Presidente

TESTEMUNHAS:

----- FIM DA EDIÇÃO -----